



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 38, DE 2019

Institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar de Defesa das Fronteiras Brasileiras.

AUTORIA: Senador Jayme Campos (DEM/MT)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do senador JAYME CAMPOS

SF/19179.41424-67

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2019

Institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar de Defesa das Fronteiras Brasileiras.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar de Defesa das Fronteiras Brasileiras.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar de Defesa das Fronteiras Brasileiras reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências do Senado Federal, podendo, por conveniência e necessidade, reunir-se em qualquer outro local.

Art. 2º A Frente Parlamentar de Defesa das Fronteiras Brasileiras é um órgão político de caráter suprapartidário e tem por finalidade:

I – acompanhar políticas e ações públicas dirigidas, relacionadas ou que interfiram nas fronteiras brasileiras;

II – realizar, com a necessária divulgação, audiências públicas, seminários e outros eventos relacionados ao tema das fronteiras brasileiras;

III – promover o intercâmbio com entidades assemelhadas de parlamentos de outros países;

IV – acompanhar a tramitação no Senado Federal e no Congresso Nacional de matérias que tratem de assuntos de interesse das fronteiras brasileiras;

V – defender os interesses do Brasil na proteção de suas fronteiras;

VI – atuar com visão justa e propositiva sobre os interesses da União, dos Estados e dos Municípios, no que diz respeito à Faixa de Fronteira, sua legislação e políticas públicas incidentes.

Art. 3º A Frente Parlamentar de Defesa das Fronteiras Brasileiras reger-se-á por regulamento próprio, aprovado por seus membros, observado o que dispõe o Regimento Interno do Senado Federal.

Art. 4º A Frente Parlamentar de Defesa das Fronteiras Brasileiras será integrada, inicialmente, pelos Senadores que assinarem a ata da sua instalação, podendo a ela aderir, posteriormente, outros membros do Senado Federal.

Art. 5º O Senado Federal prestará colaboração às atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar de Defesa das Fronteiras Brasileiras.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, o Brasil possui fronteira com todos os países do subcontinente, excetuando Equador e Chile – ou seja, com dez nações –, totalizando cerca de 17 mil quilômetros de extensão, envolvendo onze Unidades da Federação e 588 municípios, que abrangem 27% do território nacional.

Diante de tantas diferenças e peculiaridades ainda pouco conhecidas e estudadas, o Estado brasileiro tem procurado implementar políticas públicas que abarquem as suas fronteiras, como forma de enfrentar os desafios da mobilidade, segurança e integração com seus vizinhos.



SF/19179.41424-67

O Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira (PDFF) e os comitês estaduais de fronteira, que dão suporte técnico à implantação das ações de governo, foram as principais ações públicas dos últimos anos.

Entretanto, dadas a complexidade e diversidade das fronteiras, ainda há muito a ser realizado. O campo da segurança e da defesa, onde pontificam o narcotráfico, o contrabando, os ilícitos ambientais e o tráfico de pessoas consta também como ponto importante da agenda.

Ante essa conjuntura complexa, que merece o acompanhamento dedicado e continuado do Senado Federal, e sendo o autor oriundo de um Estado de grande extensão lindreira, com graves e recorrentes problemas, houvemos por bem mobilizar os nobres colegas para fundarmos a Frente das Fronteiras.

Em razão dos argumentos expostos e da importância do tema é que solicito o apoio dos nobres Pares a este Projeto de Resolução do Senado.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS



SF/19179.41424-67

LEGISLAÇÃO CITADA

- Resolução do Senado Federal nº 93 de 27/11/1970 - RSF-93-1970-11-27 , REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL - 93/70
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1970;93>